

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2018 (Publicada no D.O.U. de 31/01/2018)

- O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 4º da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, que homologou compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de objetos de louça para mesa, originárias da China, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL NCM, torna público que:
- 1. O preço CIF a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço, no ano de 2018, não será inferior a US\$ 4,13/kg (quatro dólares estadunidenses e treze centavos por quilograma).
- 2. O volume máximo de objetos de louça para mesa a ser exportado para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço, no ano de 2018, passa a ser de 30.387.656 kg (trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis quilogramas).
- 3. O novo preço de exportação CIF foi corrigido com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que encerrou 2017 em 2,95%; e o novo volume a ser exportado foi aumentado em 5% em relação ao volume acordado no período anterior, que era de 28.940.625 kg (vinte e oito milhões, novecentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco quilogramas), em atendimento ao estabelecido nos itens 5.6 e 5.2, respectivamente, do Termo do Compromisso de Preço constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 3, de 2014.
- 4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior a 20 de fevereiro de 2018, o preço mínimo de exportação a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço será de US\$ 4,01/kg (quatro dólares estadunidenses e um centavo por quilograma), conforme estabelecido no item 1 da Circular SECEX nº 4, de 2017.
- 5. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou posterior a 20 de fevereiro de 2018, o preço mínimo de exportação não será inferior a US\$ 4,13/kg (quatro dólares estadunidenses e treze centavos por quilograma).
  - 6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA